



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história

PUBLICADO  
04/08/14  
*[Signature]*  
ASSINATURA



LEI Nº 574 /2014

**Ementa:** Dispõe sobre a organização do quadro de servidores municipais vinculados à Secretaria de Finanças; a Gratificação de Produtividade Fiscal e sobre a Gratificação de Desempenho Tributário para servidores vinculados à Secretaria de Finanças; e institui e fixa o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade para os Procuradores Municipais de carreira.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do município, por seus representantes, aprovam e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de auditor fiscal, nomenclatura trazida pela Lei n 504 de 2012, voltam a ser denominados de Agente Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos Municipais, de acordo com seu provimento originário.

Parágrafo único. O vencimento base do cargo de Fiscal de Tributos Municipais passa a ser de R\$ 1.529,08 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos), aplicando-se ao Agente Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos Municipais a matriz salarial e a progressão na carreira do Grupo Operacional Superior (Anexo II da Lei nº 505 de 2012).

Câmara Municipal de Camaragibe

PROTOCOLO

Data: 14/08/14 Hora: 12:15

*[Signature]*

*Josénilda Alves*  
ADJ Recepção

Av. Dr. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000

Tel:(81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

PUBLICADO  
EM: 14/07/14

ASS. *[Signature]*

Paulo Lago  
Assessor de Comunicação  
Mat. 4.0005835



Art. 2º. O regime de trabalho do Agente Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos Municipais será o de dedicação exclusiva.

Art. 3º. É permitido ao Agente Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos Municipais, desde que não acarrete prejuízo ao desempenho de suas atividades:

- I – participação em órgão de deliberação coletiva;
- II – a prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
- III – atividades relativas ao magistério.

## Capítulo II

### Da Gratificação de Produtividade Fiscal

Art. 4º Fica modificada a Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela Lei nº 073 de 1995 e posteriormente modificada pela Lei nº 016 de 1997 e Lei nº 506, de 12 de abril de 2012, a ser paga aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos Municipais, previstos na Lei nº 363 de 2008 e Lei nº 052 de 1994 respectivamente.

Art. 5º A Gratificação de Produtividade Fiscal destina-se a estimular as atividades de fiscalização da receita municipal.

Art. 6º A Gratificação de Produtividade Fiscal será devida ao Agente Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos Municipais em efetivo exercício, que desempenhe atividades que visem ao incremento da arrecadação da receita municipal ou no desempenho de funções internas no âmbito da administração municipal.

Parágrafo Primeiro. A Gratificação de Produtividade Fiscal não será devida:

- I - durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;
- III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo.

*hl*

**PUBLICADO**  
EM: 14 / 07 / 14  
Ass. *Paulo Lago*  
Assessor de Comunicação  
Mat. 4.0005835



Art. 7º. A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída até o limite máximo mensal de 790 Unidades de Produtividade Fiscal - UPF.

Art. 8º. Sobre o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 9º. A Gratificação de Produtividade Fiscal não será considerada para efeito de estabilidade financeira.

### Capítulo III

#### Da Gratificação de Incentivo à Produtividade

Art. 10º Fica criada, no âmbito do Município de Camaragibe, a Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos procuradores municipais de carreira.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é vinculada ao cargo de Procurador Municipal de carreira, a ela fazendo jus todos os procuradores do Município de Camaragibe que ingressaram através de concurso público para o cargo de procurador.

Art. 11º A Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos procuradores municipais que ingressaram através de concurso público para o cargo de procurador tem um valor equivalente a 500 Unidades de Produtividade Fiscal - UPF.

Art. 12º A gratificação criada por esta lei será devida em todas as situações de efetivo exercício, exceto:

- I - durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;
- III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 13º A Gratificação de Incentivo à Produtividade instituída e concedida por esta lei será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e das licenças.

**PUBLICADO**

EM: 14/07/14

Paulo Lago

Assessor de Comunicação  
Mat. 4.0005835



Art. 14º Sobre o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 15º A Gratificação de Incentivo à Produtividade será computada no cálculo dos proventos dos inativos.

#### Capítulo IV

#### Da Gratificação de Desempenho Tributário

Art. 16º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Tributário, substituindo a gratificação instituída pela Lei n. 506 de 2012.

Parágrafo Primeiro. A Gratificação de Desempenho Tributário destina-se a estimular às atividades de apoio à administração de tributos e rendas municipais, sendo devida aos servidores de carreira, ocupantes dos cargos de Auxiliar Técnico Fazendário, Técnico em Cadastro Imobiliário e aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Administração I, Engenheiro Civil, Técnico em Edificação e Fiscal de Obras, lotados na Secretaria de Finanças, em efetivo exercício de atividades que visem ao incremento da arrecadação da receita municipal no âmbito da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Finanças.

Parágrafo 2º. Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá as atividades que visam ao incremento da arrecadação da receita municipal no âmbito da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Finanças.

Parágrafo 3º. A Gratificação de Desempenho Tributário não será devida:

- I - durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;
- III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 17º. A Gratificação de Desempenho Tributário será atribuída até o limite máximo mensal de R\$ 1.000,33 (um mil reais e trinta e três centavos).

**PUBLICADO**

EM: 14/07/14

Paulo Lago  
Assessor de Comunicação  
Mat. 4.00



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Parágrafo único. O limite de que trata o caput deste artigo será corrigido, anualmente e sempre em Maio, mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 18º. Sobre o valor da Gratificação de Desempenho Tributário incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 19º. A Gratificação de Desempenho Tributário não será considerada para efeito de estabilidade financeira.

#### Capítulo V

#### Da Unidade de Produtividade Fiscal

Art. 20º Para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal será utilizada a Unidade de Produtividade Fiscal – UPF, cujo valor corresponde a R\$10,13 (dez reais e treze centavos).

Parágrafo primeiro. O valor da Unidade de Produtividade Fiscal – UPF, de que trata o caput deste artigo, será corrigido, anualmente e sempre em Maio, mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo 2º. Além do disposto no parágrafo primeiro, o valor da Unidade de Produtividade Fiscal – UPF será reajustado, anualmente e sempre em Maio, de acordo com o incremento da arrecadação, conforme tabela trazida no Anexo I.

Parágrafo 3º. Será definido por Decreto o que se entende por incremento da arrecadação.

Art. 21º. Os critérios de atribuições das Unidades de Produtividade Fiscal serão definidos por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**PUBLICADO**

EM: 14 / 07 / 14

ASS: *Paulo Lage*

**Paulo Lage**

Assessor de Comunicação

Mat. 4.9095835



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



**Capítulo VI**  
**Disposições gerais**

Art. 22º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 14 de julho de 2014.

  
Jorge Alexandre Soares da Silva  
Prefeito

**PUBLICADO**

EM: 14/07/14

Ass. 

**Paulo Lago**  
Assessor de Comunicação  
Mat. 4.0005835



ANEXO I

Tabela de reajuste da UPF de acordo com o incremento da arrecadação municipal (art. XX).

Incremento da Arrecadação	Percentual sobre a UPF
Acima de 5% até 10%	3,0%
Acima de 10% até 15%	5,0 %
Acima de 15% até 20 %	7,0 %
Acima 20 % até 25%	9,0 %
Acima de 25%	12,5 %

*dl*

**PUBLICADO**

EM: 14/09/14

ASS: *Paulo Lago*

**Paulo Lago**  
Assessor de Comunicação  
Mat. 4.0005835



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



Ofício nº 062/2014

Camaragibe, 3/ de julho de 2014.

À sua Excelência o Senhor  
Vereador Adriano Pinto da Silva.  
DD Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Lei que dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos Básicos dos Funcionários do Município.

Sem outro assunto reitero a V. Exa. os meus protestos de alta consideração extensivos aos seus pares.

Atenciosamente,

  
**Jorge Alexandre Soares da Silva**  
Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe

PROCOLO

Data 06/08/14 Hora 13:55

  
Joseilda Alves  
ADJ Recepção